

L E I Nº 1.567, de 16 de maio de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa EDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.916.893/0001-12, com sede a Rua Manoel Fernandes de Mattos, 70, Parque Industrial, Porecatu - PR., com ramo de atividade em manutenção industrial em geral, manutenção em válvulas e manutenção preventiva e geral em equipamentos elétricos, comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, barracão edificado nos lotes 05 e 07 da Quadra 2 do Loteamento Geral do Parque Industrial Gastão Camargo Penteado, com frente para a Rua Manoel Fernandes de Matos, nesta cidade, de propriedade do Município de Porecatu conforme comprova as matrículas nºs 6.699 e 6.700 em anexo.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou outro de comum acordo.

Artigo 2º - A concessionária não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a concessionária deverá apresentar o projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 4º - As atividades descritas no artigo anterior deverão ter início dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do comodato.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a cargo da comodatária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão, ou a extinção da comodataria farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1200, de 10 de outubro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (16.05.2013).

Walter Tenan
Prefeito